



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br – pmp@pompeia.sp.gov.br  
Rua Dr. José de Moura Resende 572 – Caixa Postal n.º 1 – CEP 17580-000 – Fone/Fax (14) 34051500

### PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

#### DECRETO Nº 6.356, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Revoga o Decreto nº 6.355, de 24 de março de 2025, que dispõe sobre a autuação eletrônica de processos administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Pompeia - SP e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, em todo seu teor, o Decreto nº 6.355, de 24 de março de 2025, que dispõe sobre a autuação eletrônica de processos administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Pompeia - SP e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Pompeia, 25 de março de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA  
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Lucas José Sena da Silva Minineli  
Diretor da Secretaria do Gabinete

### PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

#### DECRETO Nº 6.357, DE 25 DE MARÇO

DE 2025

Designação de representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

#### D E C R E T A:

Art. 1º Ficam designados a partir do dia 6 de março de 2025, com mandato até o dia 5 de março de 2027, os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme segue:

##### I - PODER PÚBLICO

- Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico  
Titular: Paulo Henrique Barbosa  
Suplente: Fernanda Costa Gregório Souza
- Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Titular: Claudine da Rocha Pinheiro Bezerra  
Suplente: Marcia Regina das Neves Ferreira Vinholo
- Representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Recreação e Lazer  
Titular: Gustavo Rissato Moris  
Suplente: Welinton Pereira Amaro da Silva
- Representantes da Secretaria Municipal de Finanças  
Titular: Levi Gomes de Oliveira  
Suplente: Philippe de Moraes Gama
- Representantes da Secretaria Municipal de Administração  
Titular: Claudirlei Santiago Domingues  
Suplente: Lilian Ferreira Lopes
- Representantes do Departamento de Higiene e Saúde  
Titular: Alair Mendes Fragosó  
Suplente: Degmar dos Santos Giroto

##### II – SOCIEDADE CIVIL

- Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pompeia;  
Titular: Jaqueline Pedrosa de Oliveira  
Suplente: Yeda Perego dos Santos Simões
- Representantes da Ordem dos advogados do Brasil – OAB

Titular: Christiane Rezende Putinati Kihara  
Suplente: Maria Elisabete Schmidt Bastos de Oliveira

- Representantes dos Clubes de Serviços  
Titular: Delmer Buim Arena  
Suplente: Lucas Rosa de Andrade
- Representantes de Entidades Religiosas  
Titular: Lilian Oliveira Martins Souza  
Suplente: Edson de Sousa Inácio
- Representantes de Entidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente  
Titular: Caio Iamamoto Moral  
Suplente: Luciana Basílio Zanuto
- Representantes da Associação Comercial e Empresarial de Pompeia – ACE  
Titular: Karina Batistão Martins Cury  
Suplente: Roseli Lopes de Oliveira Palu

Art. 2º Ficam revogados o Decreto nº 6.315, de 31 de janeiro de 2025, o Decreto nº 6.291, de 15 de janeiro de 2025, o Decreto nº 5.996, de 16 de março de 2023, e o Decreto 5.592, de 6 de março de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 6 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 25 de março de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA  
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Lucas José Sena da Silva Minineli  
Diretor da Secretaria do Gabinete

### PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

#### DECRETO Nº 6.358, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Approva a Resolução nº 75, de 19 de março de 2025, que dispõe sobre a transposição de recurso orçamentário no orçamento do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia que específica.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

#### D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovada a Resolução nº 75, de 19 de fevereiro de 2025, do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia, que dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários do Departamento de Higiene e Saúde, consoante ao art. 6º, da Lei Orçamentária nº 3.127, de 6 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme dotações abaixo especificadas:

##### 03.02 – ENTIDADES AUTÁRQUICAS

##### 03.02.08 - TRANSPORTES

##### 10.302.0042.2071 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE

74 – 3.1.90.11.00.10.302.0042.2071 – 1 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil  
..... R\$160.000,00

76 – 3.1.90.11.00.10.302.0042.2071 – 1 – Obrigações Patronais  
..... R\$50.000,00

77 – 3.1.90.11.00.10.302.0042.2071 – 1 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil  
..... R\$50.000,00

Total

..... R\$ 260.000,00

Art. 2º. A cobertura da Transposição de que trata o art. anterior será feita com o recurso oriundo de Anulação de Dotação no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme dotação abaixo especificada:

##### 03.02.09 – SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIDADE

##### 10.302.0042.2073 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES/SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

90 – 3.3.50.41.00 – 1 – Contribuições  
..... R\$ 260.000,00

Total

..... R\$ 260.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a

data de 19 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 26 de março de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA  
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Lucas José Sena da Silva Minineli  
Diretor da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.359 DE 2 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.281, de 20 de março de 2025, que cria o Programa Frente de Trabalho nas condições que específica e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito do Município de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E REQUISITOS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.281, de 20 de março de 2025, que cria o Programa Frente de Trabalho.

Art. 2º. O Programa Frente de Trabalho consiste nas seguintes ações integradas em favor dos beneficiários:

I - Concessão de bolsa mensal no valor mínimo de 1 (um) salário mínimo nacional e máximo de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

II - Fornecimento de cesta básica;

III - Acompanhamento pessoal e familiar por meio dos serviços da Assistência Social de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários, mantidos pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município;

IV - Orientação vocacional e qualificação profissional por meio de programas de capacitação realizados diretamente pelo Poder Executivo ou em parceria com instituições de ensino profissionalizantes.

Parágrafo único. A participação no Programa Frente de Trabalho terá duração de 6 (seis) meses, prorrogável por até igual período.

Art. 3º. Para a participação no Programa Frente de Trabalho, a pessoa interessada deverá comprovar:

I – estar em situação de desemprego e não ser beneficiária de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II – ter renda familiar per capita de até 1 (um) salário mínimo nacional;

III – residir no Município há, pelo menos, 2 (dois) anos;

IV – não possuir pessoa de seu núcleo familiar como beneficiária do Programa Frente de Trabalho.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO

Art. 4º. Qualquer pessoa interessada poderá requerer sua inscrição no Programa Frente de Trabalho, mediante o preenchimento de formulário digital disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pompeia.

§ 1º. Após preenchimento do formulário digital, será encaminhada à pessoa interessada mensagem eletrônica (e-mail), designando dia, horário e local para entrevista de comprovação dos requisitos previstos no artigo 3º deste Decreto.

§ 2º. É garantida a qualquer pessoa o direito de preencher o formulário eletrônico de inscrição presencialmente na repartição pública destinada ao atendimento do Programa Frente de Trabalho, inclusive com a assistência de servidor público municipal.

Art. 5º. A inscrição no Programa Frente de Trabalho será efetivada mediante a comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no artigo 3º deste Decreto, atestada pelo órgão gestor da política municipal de assistência social.

§ 1º. Cada pessoa inscrita no Programa Frente de Trabalho receberá protocolo em que constará a data de sua inscrição e seu número de ordem dentre os inscritos do programa.

§ 2º. A inscrição efetivada atesta o preenchimento dos requisitos para a participação do indivíduo no Programa Frente de Trabalho, sem, porém, garantir qualquer direito subjetivo à admissão no Programa, que dependerá de disponibilidade orçamentária, de vagas para a prestação dos serviços de interesse público e de aprovação em processo seletivo.

§ 3º. Compete ao órgão gestor da política municipal de assistência social:

I – coordenar os processos relacionados à inscrição no Programa Frente de Trabalho;

II – manter lista atualizada, por ordem cronológica de inscrição, das pessoas inscritas;

III – executar as ações previstas nos incisos III e IV do art. 2º deste Decreto.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO NO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO

Art. 6º. O Poder Executivo, considerando a oportunidade e a conveniência para a Administração Pública, procederá à admissão no Programa Frente de Trabalho das pessoas com inscrição efetivada, seguindo a ordem cronológica de inscrições.

§1º. Para o preenchimento das vagas disponíveis para admissão no Programa, o Poder Executivo realizará processo seletivo dentre as pessoas inscritas, convocando, por mensagem eletrônica, aquelas que forem selecionadas.

§2º. Como medida de transparência, o Poder Executivo dará publicidade aos números de ordem de inscritos convocados para cada processo seletivo.

§ 3º. O processo seletivo seguirá normas técnicas, estabelecidas com a finalidade de garantir a melhor adequação entre o candidato e a vaga disponível.

§ 4º. O candidato aprovado no processo seletivo deverá ser convocado para iniciar suas atividades no prazo de até 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV

DA EXCLUSÃO NO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO

Art. 7º. Será excluído do Programa:

I – o candidato que, convocado, não comparecer para processo seletivo;

II – o candidato ou beneficiário do Programa que deixar de atender aos requisitos de inscrição;

III – o beneficiário que:

a) incidir em conduta que comprometa o bom andamento do serviço sob sua responsabilidade;

b) demonstrar inaptidão para as atividades que lhe forem designadas;

c) comportar-se com desídia ou de modo incompatível com o Programa;

d) não participar das ações previstas nos incisos III e IV do art. 2º deste Decreto;

e) deixar de preencher qualquer dos requisitos previstos no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. O Poder Executivo supervisionará a prestação de serviços dos beneficiários do Programa e garantirá a prestação das ações previstas no art. 2º deste Decreto.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.8º. No ato da admissão ao Programa Frente de Trabalho, o Poder Executivo definirá o prazo de prestação de serviços, os dias da semana e os horários diários em que será executada, bem como os locais de atividade de cada contratação.

Parágrafo único. Mediante os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, o Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, alterar os dias da semana, os horários diários e os locais da prestação de serviços correspondente a cada contratação do Programa Frente de Trabalho.

Art. 9º. A participação no Programa Frente de Trabalho não gera vínculo de emprego do beneficiário com a Administração Pública Direta ou Indireta nem com qualquer outra organização para a qual venha a prestar serviços no desempenho das atividades do programa.

Art. 10. Compete ao órgão gestor da política municipal de assistência social realizar monitoramento e avaliação dos impactos sociais do Programa Frente de Trabalho, apresentando relatório semestral ao Prefeito Municipal e às demais Secretarias participantes do programa.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 2 de abril de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data da supra.

Lucas José Sena da Silva Minineli  
Diretor da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.360, DE 2 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a autorização de Transposição de recursos orçamentários que especifica.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a Transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta reais), conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 3.240,

de 28 de junho de 2024.

02 – PODER EXECUTIVO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.01.01 - GABINETE

04.122.0002.2002 - Manutenção do Gabinete

Fonte – 01 – Tesouro

3.1.90.11.00 (01) - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 300.000,00

3.3.90.33.00 (05) - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 20.000,00

02.01.02 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO/FINANCEIRO

04.122.0002.2003 - Manutenção da Assessoria Econômico Financeiro

Fonte – 01 – Tesouro

3.1.90.11.00 (08) - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 70.000,00

02.06 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.06.03 - SETOR DE ENSINO REGULAR

12.306.0011.2028 - Manutenção da Merenda Escolar - Cozinha Piloto

Fonte – 01 – Tesouro

3.3.90.30.00 (176) - Material de Consumo.....R\$ 250.000,00

02.09 - DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

02.09.02 - SETOR DE PLANEJAMENTO URBANO

15.451.0019.2043 - Manutenção do Planejamento Urbano

Fonte – 01 – Tesouro

3.3.90.30.00 (263) - Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$ 740.000,00

Art. 2º - A Cobertura da Transposição de que se trata o art. anterior no valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), sairá das dotações abaixo discriminadas:

02 – PODER EXECUTIVO

02.05- SERVIÇOS DE SAÚDE

02.05.01- SERVIÇOS DE SAÚDE

10.301.0009.1053 - Construção de Prédio para o D.H.S.

Fonte – 01 – Tesouro

4.4.90.51.00 (145) - Obras e Instalações.....R\$ 740.000,00

TOTAL.....R\$ 740.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação  
Prefeitura Municipal de Pompeia, 2 de abril de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA  
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Lucas José Sena da Silva Minineli  
Diretor da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.361, DE 2 DE ABRIL DE 2025

Designação de Gestor e Agente de Crédito do Convênio firmado com a Governo do Estado de São Paulo objetivando a implantação de uma unidade do Banco do Povo Paulista no Município de Pompeia.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam designados, a partir desta data, o servidor municipal PAULO

HENRIQUE BARBOSA, portador do RG nº 33.077.052-4-SSP/SP, para exercer a função de Gestor do Convênio firmado entre o Município de Pompeia e o Governo do Estado de São Paulo, objetivando a implantação de unidade de crédito municipal do Banco do Povo Paulista no Município de Pompeia, e o servidor municipal MARCELO HENRIQUE DE ABREU MAZEGA, portador do RG nº 17.020.554-X-SSP/SP, para a função de Agente de Crédito.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 3.952, de 2 de março de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 2 de abril de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA  
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Lucas José Sena da Silva Minineli  
Diretor da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.362, DE 03 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a substituição de membro do Conselho Municipal de Trânsito, para complementação de mandato.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designado o Sr. Jorge Luiz Salvador como Representante do Comércio no Conselho Municipal de Trânsito, em substituição ao Sr. Bruno Araújo Guilhem, designado pelo Decreto nº 6.328, de 17 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Ficam mantidos, até o final do mandato em 31 de dezembro de 2028, os demais membros constantes no Decreto nº 6.328, de 17 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 03 de abril de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA  
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto  
Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

LEI Nº 3.288, DE 3 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a desburocratização e simplificação dos Procedimentos da Administração Pública do Município de Pompeia, Direta e Indireta.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Na relação dos órgãos e entidades do Município de Pompeia com o cidadão é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

V - apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar

Valor da publicação: R\$ 30,24  
Confirme em: Diário Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

candidatura;

VI - apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque.

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, for impossível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes do Poder Público Municipal não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

Art. 2º Fica estabelecido como competência do Ouvidor do Município receber comunicações dos servidores com a finalidade de:

I - identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes;

II - sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia ao Prefeito Municipal, mediante parecer da Secretaria de Justiça e Cidadania.

Parágrafo Único. Ressalvados os casos que impliquem imposição de deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades, a comunicação entre o Poder Público e o cidadão poderá ser feita por qualquer meio, inclusive comunicação verbal, direta ou telefônica, e correio eletrônico, devendo a circunstância ser registrada quando necessário.

Art. 3º - A divulgação dos atos e compras da Administração Municipal, direta e indireta, será feita mediante:

I - Publicação no Portal da Transparência do Município de Pompeia;

II - Solicitação dos gastos feitos pelo próprio cidadão interessado;

III - afixação dos balancetes junto dos editais de compras na Prefeitura Municipal;

IV - Divulgação no site da Prefeitura e da Câmara Municipal, mídias sociais da Administração;

V - Meio de comunicação vencedor de licitação para divulgação de informações e atos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município.

Parágrafo único. As informações serão divulgadas de forma preferencialmente digital, devendo ser feita opção expresse mediante assinatura de formulário de requisição de informações para fornecimento das informações em mídia física.

Art. 4º Ficam revogadas em sua totalidade as Leis nºs 3.258/2025, 3.259/2025, 3.260/2025, 3.261/2025, 3.262/2025, e as demais normais que contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 5º - Os efeitos dessa lei retroagem até o dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 3 de abril de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA  
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto  
Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

LEI Nº 3.289, DE 3 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a contratação temporária de Profissionais de Apoio Escolar e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária, de acordo com a necessidade específica da Administração Pública da prestação do serviço de Apoio Escolar, para o exercício da função de Profissional de Apoio Escolar, que atuará na mediação e no auxílio à superação das dificuldades gerais relacionadas às atividades escolares.

§ 1º - O apoio escolar de que trata este artigo:

I - será prestado em sala de aula e, se necessário, em apoio às atividades extracurriculares que ocorrem no âmbito escolar;

Valor da publicação: R\$ 15,12.  
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

II - incluirá suporte à comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais;

III - será articulado com as atividades da classe comum do ensino regular e do Atendimento Educacional Especializado - AEE, em qualquer de suas formas;

IV - observará as diretrizes constantes do Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE.

§ 2º - A solicitação de Profissional de Apoio seguirá critérios objetivos listados em Portaria da Secretaria da Cultura e Educação que elencará a documentação comprobatória necessária, tipo de apoio pretendido ou outros acompanhamentos que se façam necessários para o melhor desenvolvimento da educação do aluno que necessite deste profissional auxiliar para seu pleno aprendizado.

Art. 2º A contratação de Profissional de Apoio Escolar se dará por meio de processo seletivo simplificado.

§ 1º - O processo seletivo simplificado, quando concluído, irá resultar em Cadastro Reserva - com validade de 1 (um) ano sem possibilidade de prorrogação - que poderá ser utilizado para chamar Profissionais Suplementares de acordo com a necessidade da prestação do serviço.

§ 2º - A quantidade de vagas contará com quantidade de candidatos adicional referente a 25% (vinte e cinco por cento) das vagas preenchidas para contar como Cadastro de Reserva.

Art. 3º A contratação terá duração improrrogável de 12 (doze) meses ou a mesma duração do calendário anual de aulas, observadas as atividades em que deverá acompanhar os alunos nas salas de aula ou em atividades externas devidamente autorizadas.

Art. 4º É expressamente proibido a exclusividade de Profissional de Apoio para um aluno somente.

Parágrafo único - Mais de um Profissional de Apoio podem exercer a função em uma mesma sala de aula desde que devidamente justificada a dificuldade em prestar a mesma atenção a todos os alunos que necessitem dos serviços dos mencionados profissionais.

Art. 5º Eventual apuração de irregularidades na prestação do serviço de Apoio Escolar serão apuradas conforme a Lei Municipal nº 2.420/2011 que trata sobre o Regime Disciplinar dos Servidores Municipais de Pompeia.

Art. 6º O contrato será extinto:

I - Por iniciativa do contratado;

II - Por término do período de contratação; ou,

III - Por atingimento da idade de exoneração obrigatória ou por incapacidade total superveniente.

§ 1º - A extinção do contrato prevista no inciso I será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de forma preferencialmente escrita.

§ 2º - A extinção do contrato nos termos do inciso I, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor que seria pago no restante do contrato, calculado com base no valor da hora trabalhada.

Art. 7º A remuneração percebida será fixada mediante decreto e não deve ser superior à remuneração de servidores que desempenhem a mesma função ou aos valores praticados pela Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. O profissional de apoio não perceberá nenhuma vantagem sobre a remuneração percebida pelos servidores de carreira da educação.

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Ficam revogadas eventuais disposições legais contrárias a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 3 de abril de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA  
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto  
Diretora da Secretaria do Gabinete

Valor da publicação: R\$ 12,88.  
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016



**Computec**  
Informática

**Assistência Técnica**

Tel: (99724-9934)

R. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, 577